

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO
SALVADOR - COGEL, REALIZADA EM 12 DE
JANEIRO DE 2022**

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, situada na Rua Macapá, nº 271 - Ondina, CEP: 40170-150, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 15.003.007/0001-34 e NIRE nº 29300015857, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da referida Companhia, conforme consta das assinaturas lançadas no respectivo Livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração Paulo Ganem Souto, o qual convidou a representante do acionista majoritário Município do Salvador, Dra. Luciana Rodrigues Vieira Lopes, conforme Decreto Municipal nº 15.468 de 11.01.05 para secretariar, ficando assim, constituída a mesa. Declarando instalados os trabalhos, o Senhor Presidente informou que em face da presença da totalidade dos Acionistas, tornava-se dispensável a convocação por Edital da referida Assembleia nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, pelo que pediu a mim, secretária, para proceder à leitura do memorando dirigido aos Acionistas, cujo teor é o seguinte: "Salvador, 04 de janeiro de 2022. Prezado Acionista. Convido o Senhor Acionista da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 12 de janeiro de 2022, às 10:00 horas na sede social da empresa, situada na Rua Macapá, nº 271, Ondina, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação da alteração do Estatuto Social, na íntegra; b) O que ocorrer. Atenciosamente, Ass.: Paulo Ganem Souto – Presidente do Conselho de Administração". Em conformidade com a Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou ao **item "a"** e submeteu à aprovação da Assembleia Geral, a alteração, na íntegra, do estatuto Social da empresa, cujo exemplar, integra a presente ata independentemente de transcrição. Após analisado, foi aprovado unanimemente, o Estatuto Social alterado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem desejasse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Luciana Rodrigues Vieira Lopes, secretária e por todos os acionistas presentes, extraíndo-se dela cópias, devidamente autênticas, para os fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia. Salvador, 12 de janeiro de 2022. Ass.: Paulo Ganem Souto - Presidente do Conselho de Administração - Acionista; Luciana Rodrigues Vieira Lopes – p/ acionista Município do Salvador– secretária; Geraldo Alves Ferreira; Isaac Chaves Edington, Eudelice Queiroz dos Anjos e Lilian Alta Oliveira Santos - acionistas. Confere com o original, conforme ata lavrada no livro próprio.

Salvador, 12 de janeiro de 2022


Paulo Ganem Souto
Presidente do Conselho de Administração


Luciana Rodrigues Vieira Lopes
p/ acionista Município do Salvador
Secretária

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR – COGEL

CNPJ Nº 15.003.007/0001-34

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO:

ARTIGO 1º - A COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL é uma sociedade de economia mista, parte integrante da administração indireta do Município do Salvador, constituída nos termos da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986, alterada pelas Leis nº 3.646/86, de 19 de agosto de 1986, nº 5.245/97 de 05 de fevereiro de 1997, nº 7.610/2008 de 29 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 076 de 23 de dezembro de 2020, vinculada à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76, Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, observado o Decreto Municipal nº 28.210 de 22 de dezembro de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo Segundo - A empresa tem sede e foro na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Macapá, nº 271 - Ondina, CEP 40.170-150.

Parágrafo Terceiro - Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da empresa executar, direta ou indiretamente, projetos de infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, implementar padrões, inclusive de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação, implantar ferramentas de racionalização de procedimento, sob regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e interagir, à luz da legislação federal de startups e da Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, com empresas de caráter inovador que ofertem soluções ao Poder Público – GovTechs, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, competindo-lhe:

- I. execução, direta ou indiretamente, de projetos de infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da conectividade das telecomunicações na PMS;
- II. implementação de padrões de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação, conforme disciplinado na Política de Privacidade e Segurança Cibernética da Cidade Inteligente – PPSCCI;
- III. implantação de ferramentas de racionalização de procedimento, sob regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;



COGEL

Companhia de Governança
Estratégica de Salvador

- IV. promoção de intercâmbio com órgãos e entidades estaduais, federais e instituições internacionais;
- V. promoção de intercâmbio com startups de base tecnológica que oferecem soluções ao poder público – *GovTechs*, para o desenvolvimento de soluções inovadoras relacionadas aos objetivos e metas da Cidade Inteligente, conforme disciplinado no Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente – PDTCI;
- VI. implementação de padrões técnicos sobre armazenamento, hospedagem e administração de dados, recursos computacionais, redes de comunicação e suporte técnico;
- VII. disponibilização de provimento de internet aos órgãos e entidades da PMS;
- VIII. administração e operação das redes de comunicação da PMS;
- IX. disponibilização de serviços de Data Center, garantindo de forma centralizada a segurança na hospedagem, armazenamento e administração de dados da Administração Municipal, conforme disciplinado no Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente – PDTCI;

Parágrafo Único: Para a consecução dos seus objetivos poderá a **COGEL**:

- i. celebrar convênios, contratos ou contrair empréstimos e obter financiamentos com quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observadas a legislação vigente;
- ii. adquirir, locar ou arrendar bens móveis e imóveis;
- iii. promover treinamento e estágios com o objetivo de instruir e aperfeiçoar os recursos humanos da empresa, podendo, para tanto, contratar os serviços de professores, de equipes técnicas, pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES e outros RECURSOS

ARTIGO 3º - O Capital Social é de R\$ R\$ 1.097.067,00 (um milhão, noventa e sete mil e sessenta e sete reais), dividido em 1.097.067 (um milhão, noventa e sete mil, sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 5º - Constituem recursos próprios da COGEL:

- I. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos governos Federal e Estadual;
- II. recursos resultantes de operação de crédito;



- III. receitas decorrentes de prestação de serviços;
- IV. receitas patrimoniais;
- V. receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;
- VI. doações e legados de qualquer natureza;
- VII. recursos de qualquer outra origem, que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral será convocada, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo acionista majoritário e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo representante do acionista majoritário.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos acionistas presentes para secretário, facultada a utilização de assessoria própria da companhia.

Parágrafo Terceiro - A competência para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos e ainda a associação com outras pessoas jurídicas deverá ser atribuída à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A ata da Assembleia Geral poderá ser lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Disposições Gerais:

ARTIGO 7º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, investidura e mandato:

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo (03) três e no máximo 07 (sete) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

0



Parágrafo Primeiro - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria, de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - Os conselheiros de administração deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista nos estatutos sociais da Companhia e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

ARTIGO 11 - O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do Município, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

Vacância e Substituições:

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o mandato do substituído.

Funcionamento:

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - No impedimento do Presidente do Conselho de Administração e do seu substituto, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por qualquer dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá encaminhar com a antecedência mínima de 30 dias da data agendada para a realização da reunião do Conselho de Administração, a documentação relativa aos assuntos que dependem de manifestação prévia do COCEM.



Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por seu substituto escolhido por seus pares.

Parágrafo Sexto - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo Nono - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições:

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Plano de Ação proposto pela Diretoria Executiva da Empresa para o exercício seguinte, o qual deverá ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- II. promover anualmente a análise e fiscalização do atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Ação apresentado;
- III. aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- IV. aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- V. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;



COGEL

Companhia de Governança
Educação do Salvador

- VII. definir os objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- VIII. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitando o marco regulatório do respectivo setor;
- IX. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- X. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XI. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados, ouvido previamente o Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM e a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas – CPRP;
- XV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social.
- XVI. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XVII. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVIII. aprovar o Regimento Interno;
- XIX. manifestar-se previamente sobre assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Composição e mandato:

ARTIGO 15 - A Diretoria Executiva será composta de **três** membros residentes no país, acionistas ou não, dos quais, um será o Diretor Presidente e **dois** Diretores assim designados: Diretor Técnico e de Infraestrutura e Diretor Administrativo-Financeiro, podendo ser dispensados



de garantias para o exercício do cargo, todos com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observados os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista neste Estatuto e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

Vacância e Substituições:

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Funcionamento:

ARTIGO 17 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer outro diretor.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da diretoria executiva serão instaladas com a presença de pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições:

ARTIGO 18 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o Plano de Ação para o exercício seguinte, a ser apresentado até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;
- b) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
- c) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da empresa com os respectivos projetos;
- d) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;

- COCEL**
Companhia de Governança
Estrutural de Salvador
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa: relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Regimento Interno e os regulamentos da empresa;
 - h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - i) proposta da política de pessoal a ser submetida, ao Conselho de Administração para apreciação;
 - j) providenciar o encaminhamento ao COCEM de toda a documentação referente à matéria sujeita a prévia manifestação desse órgão colegiado, para posterior deliberação do Conselho de Administração.

II - aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III - autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
- b) contratação da empresa de auditoria externa ou independente.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- COGEL**
Companhia de Governança
Eletrônica de Salvador
- b) representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
 - c) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
 - d) coordenar as atividades da diretoria;
 - e) expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que dela decorram;
 - f) coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
 - g) coordenar as atividades dos demais diretores;
 - h) propor previamente ao Conselho de Administração, alterações do Estatuto a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
 - i) apreciar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual da COGEL;
 - j) apreciar e aprovar os estudos, projetos, relatórios e pareceres, bem como praticar os demais atos relacionados com os objetivos da COGEL;
 - k) deliberar sobre as operações da COGEL;
 - l) apresentar sistematicamente ao Conselho de Administração, relatórios, balanços e demonstrações financeiras, que permitam acompanhar as atividades da COGEL;
 - m) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à COGEL, bem como as deliberações do Conselho de Administração;
 - n) promover a elaboração do Regimento, definir o quadro de pessoal e fixar a faixa da remuneração correspondente, para a aprovação do Conselho de Administração;
 - o) articular com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando maior integração das atividades;
 - p) autorizar a alienação de bens móveis, equipamentos e materiais, considerados inservíveis às atividades da empresa, respeitadas as atribuições previstas para o Conselho de Administração;
 - q) decidir sobre quais assuntos devem ser submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;



r) delegar competência a outros diretores, nos limites previstos neste Estatuto.



ARTIGO 20 - Compete aos demais Diretores:

I – Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de execução de controle contábil e financeiro, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, previstos nos regulamentos específicos;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da COGEL;
- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

II – Diretor Técnico e de Infraestrutura:

- a) Desenvolver as atividades de execução e controle das ações relacionadas às infraestruturas inteligentes de conectividade das telecomunicações, implantar ferramentas de racionalização de procedimento utilizando tecnologias avançadas, e interagir, à luz da legislação federal de startups e da Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, com empresas de base tecnológica que ofertem soluções ao Poder Público – GovTechs, para o desenvolvimento de soluções inovadoras relacionadas aos objetivos e metas da Cidade Inteligente, conforme disciplinado no Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente – PDTCI;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da **COGEL**;
- c) orientar, promover, coordenar e controlar o exercício das atividades, no âmbito de sua área de atuação;
- d) exercer outras competências e atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais Diretores e fixadas no Regimento.

Representação da empresa:

ARTIGO 21 - A empresa obriga-se perante terceiros (I) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor Técnico e de Infraestrutura; (II) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (III) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (IV) pela

assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - As procurações conferidas aos advogados com finalidades específicas e com poderes "ad judicia at extra" serão por instrumento particular.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de no mínimo três membros.

CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações:

ARTIGO 25 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, que possuem capacidade técnica ou administrativa, idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 26 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro

COGEL
Companhia de Governança
Eletrônica do Estado
tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração desse domicílio somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo Segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 27 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças:

ARTIGO 29 –A remuneração, gratificações e outras vantagens dos diretores ficam fixadas na seguinte conformidade:

- I. Remuneração mensal, a título de honorários, a ser definida pela Assembleia Geral;
- II. Gratificação Anual, no mesmo valor da remuneração mensal, calculada "*pro rata temporis*" a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- III. Descanso anual, com característica de licença remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento de adicional correspondente a 1/3 (um terço) dos honorários mensais, podendo o respectivo gozo ser fracionado em 3 (três) períodos no decorrer do ano, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, usufruído dentro do exercício, não cabendo acumulação e nem conversão em pecúnia.

Parágrafo único - Os diretores poderão gozar licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho e Administração e registrada em ata.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 31 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo Primeiro – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Os atos e procedimentos da liquidação da Empresa obedecerão às normas e prescrições legais.

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos da **COGEL** reverterão ao Município do Salvador, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram nas reservas livres.

CAPÍTULO XI - MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 33 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, desde que não haja conflito na defesa do erário, do patrimônio e do interesse público geral.

Parágrafo Primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a empresa dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.

Parágrafo Quinto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 – A **COGEL** deverá contratar empresa de Auditoria Externa ou Independente.

Companhia de Governança
Eletrônica de Salvador

ARTIGO 35 - Os empregados da COGEL poderão ser cedidos para órgãos e entidades de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União para ocupar, exclusivamente, cargo em comissão, sem ônus para a empresa.

Parágrafo Único – As cessões de que trata o caput, deverão ser procedidas da formalização de Convênio de Cooperação Técnica com previsão de ressarcimento.

